

LEI Nº 227

Dispõe sobre inscrição de servidores e operários municipais, no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - São compulsoriamente inscritos, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, de acordo com o artigo 122, da Constituição do Estado e com o artigo 3 da Lei n.º 1.195, fr 23-12-54 e item XV do artigo 1 da lei estadual n.º 1587, de 15-1-1957, os funcionários, extranumerários, operários e assalariados do Município.

Art. 2º - A contribuição obrigatória, descontável em folha de pagamento é de 5% (cinco por cento) do vencimento, salário ou remuneração mensal, até o limite de Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros)

Art. 3º - O Município também contribuirá para o IPSEMG com quantia igual das contribuições exigíveis de seus OPERÁRIOS, isto é, 50% total das contribuições dos demais servidores.

Art. 4º - A contribuição obrigatória destina-se à realização das finalidades gerais e, entre estas, o direito de pensão à família, por parte do contribuinte e, em vista deste, digo, e, em vida deste, sem prejuízo da pensão, o direito de aposentadoria do contribuinte que for OPERÁRIO do Município, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - Os funcionários, extranumerários, operários e assalariados do Município, contribuirão com a TAXA DE ASSISTÊNCIA (Lei Estadual 1587, de 15-1-1957) que constituirá o meio pelo qual o IPSEMG prestará assistência médica, hospitalar e dentária ao seu contribuinte obrigatório, nos termos de sua regulamentação pelo Governo do Estado.

Art. 6º - A TAXA DE ASSISTÊNCIA, descontável em folha de pagamento é de 1% (um por cento) do vencimento, salário ou remuneração mensal, até o limite de Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros), não se considerando, no cálculo da contribuição para assistência, o excedente desta quantia.

Parágrafo único - Sobre o total arrecadado de seus servidores para o IPSEMG, contribuirá o Município com 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º - O Município também contribuirá para o IPSEMG com 50% do total das mensalidades exigíveis dos contribuintes facultativos, correspondentes aos pecúlios até o limite de Cr\$300.000,00.

Art. 8º - Art, digo, Para a percepção de benefícios previstos / nesta lei, ficam os contribuintes obrigados a apresentação da carteira de identificação fornecida pelo Instituto.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai, 16 de novembro de 1962.

A L L L L
Prefeito Municipal

Umarilândia Pires, Secretário